

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU E CONSELHO

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 14 de Dezembro de 2000

relativa à mobilização do instrumento de flexibilidade

(ponto 24 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental)

(2001/691/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental ⁽¹⁾, e, nomeadamente o seu ponto 24,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta as conclusões da reunião de concertação entre o Conselho e uma delegação do Parlamento Europeu, com a participação da Comissão, realizada em 23 de Novembro de 2000, por ocasião da segunda leitura pelo Conselho do orçamento de 2001,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da evolução da situação na Sérvia, as condições políticas encontram-se agora preenchidas para que este país possa beneficiar do programa de assistência à reconstrução, ao desenvolvimento e à estabilização, aplicado à região dos Balcãs Ocidentais no seu conjunto.
- (2) A assistência inicialmente prevista para a Sérvia no anteprojecto de orçamento apresentado pela Comissão para o ano 2001, num montante de 40 milhões de euros e destinada a apoiar neste país as forças democráticas e as cidades administradas pela oposição, deve ser alargada ao financiamento dos esforços de reconstrução e o seu montante aumentado para 240 milhões de euros relativamente a este mesmo ano.
- (3) Após exame das dotações a prever para o conjunto das acções abrangidas pela rubrica 4 «Acções externas» das Perspectivas Financeiras, as duas vertentes da Autoridade Orçamental acordam em que esta despesa suplementar

não pode ser financiada em 2001 respeitando o limite máximo fixado para esta rubrica.

- (4) Estão preenchidas as condições para o recurso ao instrumento de flexibilidade, tal como enunciadas no ponto 24 do Acordo Interinstitucional acima referido,

DECIDEM:

Artigo 1.º

A título do orçamento para o ano 2001, recorre-se ao instrumento de flexibilidade no montante de 200 milhões de euros.

Artigo 2.º

Este montante é afectado ao financiamento do esforço de reconstrução da Sérvia, no âmbito do capítulo B7-54 do orçamento de 2001.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* ao mesmo tempo que o orçamento para 2001.

Feito em Estrasburgo, em 14 de Dezembro de 2000.

Pelo Parlamento Europeu

A Presidente

N. FONTAINE

Pelo Conselho

O Presidente

F. PARLY

⁽¹⁾ JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.